

# Homem é condenado por litigância de má-fé em caso de superendividamento

A 1ª Vara Cível de Sertãozinho (SP) condenou um homem por litigância de má-fé em um caso que envolveu um suposto superendividamento.

Com numerosas dívidas de consignados e cartões de crédito, o réu alegou sofrer um comprometimento do mínimo existencial e pediu liminarmente uma limitação dos descontos feitos em sua conta bancária dos valores devidos. Ele ainda apresentou um plano para repactuar as dívidas em seus termos. No entanto, a outra parte contestou essa ideia, alegando que não havia o comprometimento apontado.

A juíza Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha julgou a ação improcedente. Ela considerou ser evidente que o homem litigou de má-fé, utilizando-se do processo para obter vantagem indevida.

## Dívidas novas

A julgadora afirmou na sentença que a demanda era “no mínimo, temerária” desde o início, porque o homem, que disse viver com renda mensal de R\$ 1,5 mil e ter 75% dos rendimentos comprometidos, fez uma prova contrária quando confessou, na mesma ação, acumular dois benefícios que juntos somavam quase o dobro da renda indicada.

A juíza também destacou que 57% das dívidas incluídas pelo autor na apuração do mínimo existencial não poderiam ser consideradas. Segundo ela, destas, ao menos duas foram contratadas dias antes da assinatura da procuração, com o objetivo de “pretender imediato deságio bem abaixo do principal devido”. Essas duas dívidas somam mais de R\$ 20 mil e equivalem a 30% do passivo total.

Ela decidiu pela improcedência com base no artigo 4º do [Decreto 11.150/2022](#), que regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial em situações de superendividamento. A juíza condenou o réu, mantendo apenas o benefício da Justiça gratuita. “Não houve apresentação de elementos concretos que a infirmem”, justificou.

Além das custas processuais e dos honorários, o homem terá de arcar com as penas por litigância de má-fé, não abrangidas pela gratuidade processual.

Atuou no caso a advogada **Kelly Pinheiro**, sócia-diretora da banca Eckermann & Santos — Sociedade de Advogados.

**Clique [aqui](#) para ler a sentença**  
**Processo 1004444-77.2024.8.26.0597**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-08/vara-de-sertaozinho-sp-condena-homem-por-litigancia-de-ma-fe/>

